



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG**
CNPJ: 18.334.300/0001-72

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI N.º ____ DE 2020
De 03 de Dezembro de 2020.**

Altera a Lei Municipal n.º 791/2015, que institui a CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.


**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Demais Vereadores da Câmara Municipal**

- 1 – O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a compensação de créditos provenientes da arrecadação da CIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com as despesas decorrentes das faturas de titularidade do Município, facilitando a quitação do custeio com serviço de iluminação pública.
- 2 – Destaca-se que tal proposta decorre de orientação repassada pela CEMIG Distribuição S/A, a fim de desburocratizar o gerenciamento das despesas com iluminação pública, consoante recomendado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), nos termos da Resolução Normativa n.º 888.
- 3 – Diante do exposto, protesta desde já pela tramitação devida do Projeto de Lei em comento, requerendo a sua apreciação e consequente aprovação pelos Nobres Edis, em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, aos 03 de Dezembro de 2020.


SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA-MG

**Câmara Municipal
Conceição de Ipanema - MG**
PROCOLO

03 / 12 / 2020




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

**PROJETO DE LEI N.º _____ DE 2020
De 03 de Dezembro de 2020.**

***Altera a Lei Municipal n.º 791/2015, que institui a CIP –
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação
Pública, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o artigo 6º-A, e parágrafo único, à Lei Municipal n.º 791, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - O Poder Executivo autoriza à concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar à concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, aos 03 de dezembro de 2020.


**SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA-MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Mensagem ao Projeto de Lei nº ____/2020.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a esta egrégia casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 791/2015, que institui a CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.

Atualmente a Lei Municipal nº Lei nº 791, de 28 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Conceição de Ipanema, não viabiliza a compensação de créditos provenientes da arrecadação da CIP – **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com as despesas decorrentes das faturas de titularidade do Município.

Portanto, com o intuito de facilitar a quitação do custeio com serviço de iluminação pública, justifico a necessidade desta casa apreciar o Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que se apresenta no momento, antecipo agradecimentos e me disponho para quaisquer complementações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente:


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal
CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG

Av. Geraldo de Barros, nº. 192, Centro, CEP: 36.947-000- TEL: (33) 3317-1211